DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10085/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2074/2017
PROTOCOLO	: 1778367
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO	: ALDINIRA ACOSTA PACHE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Compulsória, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, à servidora **Aldinira Acosta Pache**, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde II na Secretaria de Estado de Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, - basicamente declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão – a equipe técnica (f. 268-269) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 270-271) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria compulsória por tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que à servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 40, § 1º, combinado com o artigo 76 e artigo 77, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, **decido** pelo **registro** da aposentadoria compulsória por tempo de contribuição concedida com proventos proporcionais à **Aldinira**

Acosta Pache, conforme Decreto "P" n. 307, de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.335, de 24 de janeiro de 2017.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, §3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 06 de agosto de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD